



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI N° 1908/2012

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – FUMDEC, CRIA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE PERITIBA/SC, INSERE META NO PPA, LDO, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TARCISIO REINALDO BERVIAN, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.340/2010, o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC do Município de Peritiba, Estado Santa Catarina, e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao a quem este delegar, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, previstas nesta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – DEFESA CIVIL: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – DESASTRE: o resultado de eventos adversos, naturais, antropogênicos ou mistos, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada; e

IV – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

CAPÍTULO I

DO FUMDEC

SECÃO I

DA DURAÇÃO E FINALIDADE





Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Art. 3º - O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de defesa civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres.

§ 1º - As ações de prevenção de desastres compreendem:

I – avaliação dos riscos de desastres:

- a) estudo e mapeamento das ameaças dos desastres;
- b) estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;
- c) elaboração de projetos destinados à minimização de desastres; e
- d) confecção de projetos educativos e de divulgação.

II – redução dos riscos de desastres:

- a) adoção de medidas não estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando a redução de desastres; e
- b) execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas a redução de desastres.

§ 2º - As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:

I – capacitação e treinamento de recursos humanos;

II – aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de defesa civil;

III – desenvolvimento científico e tecnológico;

IV – informação e pesquisa sobre desastre;

V – articulação e integração de ações de informações;

VI – desenvolvimento institucional;

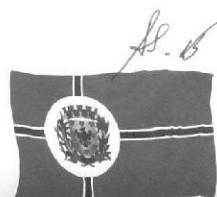
VII – motivação e articulação empresarial e da população;

VIII – desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme, para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;

IX - planos operacionais e de contingências; e

X – planejamento de proteção de populações contra riscos de desastres.

§ 3º -As ações de resposta aos desastres compreendem:





Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

I - socorro e assistência às populações afetadas por desastres;

II - as ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional e apoio financeiro às entidades assistenciais sem fins lucrativos, às quais deverão prestar contas da aplicação do recurso, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

§ 4º - As ações de reconstrução e recuperação compreendem:

I - restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e o bem - estar da população;

II - realocação de populações afetadas por desastres;

III - reconstrução e reabilitação de cenários de desastres; e

IV - destinação de recursos para as despesas de custeio operacional das obras necessárias de recuperação e reconstrução dos locais atingidos pelos desastres.

Seção II

Da Comissão Gestora

Art. 4º - Fica instituída a Comissão Gestora do FUMDEC, com a seguinte composição:

I – Presidente

II – Secretário Municipal de Administração e Finanças;

III - um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

IV - um representante da Secretaria da Administração e Fazenda;

V - um representante da Secretaria de Agricultura.; e

VI – um representante da Secretaria de Serviços Municipais

VII – Tesoureiro.

§ 1º - O presidente e o tesoureiro da Comissão Gestora do FUMDEC serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Gestora serão consideradas como serviços públicos relevantes.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO GESTORA

Art. 5º - Compete a Comissão Gestora do FUMDEC:





Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

I - administrar recursos financeiros;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

III - prestar contas da gestão financeira; e

IV - desenvolver outras atividades determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do FUNDO.

SEÇÃO IV

DAS RECEITAS E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º - Constitui receita do FUMDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;

III - os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

IV - os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública ou situação de emergência, não aplicados e ainda disponíveis; e

VII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

Art. 7º - Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 8º - Os recursos alocados no FUMDEC terão destinação específica nas ações definidas no artigo segundo desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

SEÇÃO V

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DA FISCALIZAÇÃO E DA CONTABILIDADE

Art. 9º - O FUMDEC atenderá às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 12.340/2010, bem como às normas expedidas pelo órgão responsável pela fiscalização municipal.





Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado inserir meta no Plano Plurianual – PPA, LDO e abrir os créditos especiais necessários à criação de Unidade no Orçamento Vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade: 03 – FUNDEC – Fundo Municipal da Defesa Civil

Função: 06 – Segurança Pública

Subfunção: 182 – Defesa Civil

Programa: 413 – Assistência social Comunitária

Meta/Ação: 2122 – Ações da Defesa Civil

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00.00.00.00100-Material de Consumo	R\$ 5.000,00
---	--------------

3.3.90.32.00.00.00.00.00100-Material, Bem ou Serviço Dist. Gratuita	R\$ 3.000,00
---	--------------

3.3.90.30.00.00.00.00.00100-Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
--	--------------

Parágrafo único. Para a cobertura dos créditos adicionais especiais ora autorizados, servirão de fonte, recurso decorrente da redução da dotação: 9.099 – Reserva de Contingência
 Elemento 9.9.99.99.00.00.00.00100 – Reserva de Contingência no valor R\$ 10.000,00

Art. 11. O FUMDEC será implementado logo após a publicação desta lei e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 12. Fica criado a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, composta por:

I – Coordenador;

II - Conselho Municipal de Defesa Civil;

III - Secretaria Executiva;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

Parágrafo único. O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Prefeito, competindo-lhe organizar as atividades de defesa civil no município.





Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Compete à COMDEC:

I – Coordenar e executar as ações de defesa civil:

- a) priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a minimização de desastres;
- b) manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Defesa Civil;
- c) elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;
- d) analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição;
- e) vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;
- f) manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;
- g) implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- h) estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- i) implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- j) proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN;
- l) propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC;
- m) executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;





Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

ii) capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

o) implantar programas de treinamento para voluntariado;

p) realizar exercícios simulados para adestramento das equipes e aperfeiçoamento dos Planos de Contingência;

q) participar do SINDESB e promover a criação e a interligação de Centros de Operações;

r) promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais.

II - fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;

III - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

IV- sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

V - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

VI - decidir sobre a aplicação dos recursos;

VII - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMDEC;

VIII - promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

IX - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

X- definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas; e

XI- supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integralizar cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP da União, observadas as regras da Lei Federal nº 12.340/2010 e seu regulamento.

Art. 14º Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.





Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITIBA/SC em 10 de abril de 2012.

Tarcisio Reinaldo Bervian
TARCISIO REINALDO BERVIAN
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Valmor Pedro Bacca
VALMOR PEDRO BACCA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

